



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 01
Nº 045/78

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 045/78

Espécie do Expediente : "CONSIDERA AREA DE EXPANSÃO URBANA."

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 06 / MARÇO / 1978

Protocolado sob N.º 794/FLs.04

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, do dia 06 de março de 1978,
foi em 1ª discussão, por a Comissão de Obras
e Serviço Público (M.D.).
Em sessão extraordinária do dia 10 de março de
1978. Foi aprovado por unanimidade, em
2ª discussão. (M.D.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 399 / GAB/78

GUAÍBA, 02 DE março DE 19 78

Senhor Presidente

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação por parte dessa Colenda Câmara Municipal, o projeto de lei anexo, que trata da expansão da área urbana.

A aprovação desse projeto de lei, permitirá a imediata implantação em nossa cidade, de um loteamento de alto nível e de relevante interesse para o município de Guaíba.

O referido loteamento, denomina-se "Loteamento do Engenho" e já tem parecer favorável dos órgãos competentes do município e da Metroplan.

Em anexo, a planta de localização e correspondência da Metroplan referente ao assunto.

No aguardo da pronta aprovação do projeto de lei em causa e sem outro particular, deixamos aqui as nossas

Cordiais Saudações

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

ILMO. SR.

VER. HILSES DE SOUZA MARCAI

PLE 045/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011547 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EBB2012F89514B67B374B7246FEB8D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 045/78

CONSIDERA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É considerada área de expansão urbana, a fração de terras com área superficial de 436.005,12m² (quatrocentos e / trinta e seis mil, cinco metros e doze centímetros quadrados), / cadastrada no INCRA sob nº 851.094.265.985 de propriedade de Jo sé Chaves Barcellos e outros, localizada no 1º Distrito deste / Município de Guaíba, denominada "Fazenda Santa Rita", com os se guintes limites e confrontações: SUDOESTE, pelo Rio Guaíba; NOR TE, com propriedade do IPE (Instituto de Previdência do Estado); OESTE, com a avenida 20 de Setembro e ao SUL com áreas de diver sos proprietários e pelo fim da rua Marcos de Andrade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta / Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 02 DE MARÇO DE 1978.


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE
FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO - METROPLAN



of.nº 014/78

Porto Alegre, 04 de janeiro de 1978

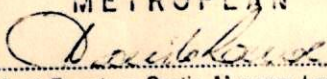
Senhor Prefeito

Peço presente, passamos às mãos de V.Sa. a cópia do expediente enviado à Coordenadoria Regional do INCRA/RS, tendo em vista pedido de parcelamento de área rural sita nesse Município, parcelamento este solicitado por José Chaves Barcelos e outros.

Sendo o que se nos cabia de momento, firmamos -
nos,

Atenciosamente

Fundação Metropolitana de Planejamento
METROPLAN


Arqº Francisco Danilo Monções Lando
Diretor-Superintendente

Ilmo.Sr.

Dr.Solon Tavares

MD. Prefeito Municipal de Guaíba
GUAÍBA - RS

PLE 045/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011547 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EBBB2012F89514B67B374B7246FEB8D



Parte do Lote.

*Fls. 05
198m*



REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE
FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO - METROPLAN



Of.nº 010/78

Porto Alegre, 04 de janeiro de 1978

Senhor Coordenador Regional

Com referência ao of. nº 624/77 de 24.11.77, pelo qual V.Sa. encaminha a esta Fundação, um pedido de loteamento, apresentado pelo Sr. JOSÉ CHAVES BARCELOS e outros, de duas áreas rurais situadas no Município de Guaíba, sendo uma de 42 ha (quarenta e dois hectares) e outro de 75 ha. (setenta e cinco hectares), aproximadamente, temos a informar-lhe que, a Diretoria da METROPLAN, em reunião realizada a 29 de dezembro de 1977, decidiu que:

1. Face a Legislação vigente, Lei nº 5172, a área de 42 ha. (quarenta e dois hectares), é possível de transformação de zona rural para urbana;
2. Na urbanização deverá ser obedecida a Legislação Municipal referente a Loteamento e a Lei do Plano de Desenvolvimento Urbano de Guaíba;
3. De conformidade com o Plano de Desenvolvimento Metropolitano, deverá ser obedecida a densidade nele fixada de 85 hab/ha (oitenta e cinco habitantes por hectare);
4. A área chamada de reserva ecológica pública, não pode ser confundida com a área verde junto a área habitacional, conforme é exigido pela Lei de Loteamento;

Ilmo.Sr.

Dr. Claudio Martins da Silva

MD. Coordenador Regional do INCRA/RS

N/CAPITAL

PLE 045/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011547 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EBBB2012F89514B67B374B7246FEB8D





REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE
FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO - METROPLAN

Fls. 06/07



Fl.2 - of.nº 010/78 - 04.01.78

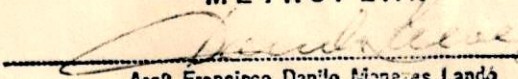
...

5. Na urbanização da área, deverá também, ser observada a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Guaíba, no Termo de Adesão ao Projeto Cura, junto ao Banco Nacional de Habitação - BNH;
6. Quanto à área de 75 ha. (setenta e cinco hectares), de um todo maior de 800 (oitocentos hectares), aproximadamente, o pretendido pelos proprietários, tanto em face do Plano de Desenvolvimento Metropolitano quanto do Plano de Desenvolvimento Urbano de Guaíba, é totalmente - desaconselhável sua urbanização.

Certos de contarmos com a compreensão de V.Sa, no sentido de que sejam cumpridas tais requisitos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Fundação Metropolitana de Planejamento
METROPLAN


Arqº Francisco Danilo Menezes Landó
Diretor-Superintendente

PLE 045/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011547 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EBB2012F89514B67B374B7246FEB8D





PLE 045/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011547 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EBB2012F89514B67B374B7246FEB8D



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Com parecer favorável e
pouca a iniciativa de
profundo alcance social.*

Sala das Comissões, em

10/03/78.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator



019 1978
13 03 78

Prezado Senhor:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis nºs. 044/78, que "Retifica artigos da Lei" nº 291 de 19/08/75.", 045/78, que "Considera área de expansão urbana." e 001/78, que "Altera o art. 30 do Código de Posturas Municipal e dá outras providências.", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal, em Reunião do dia 10/03/78, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sª. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das Leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.


Ver. Ulisses de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal

